



**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI Nº 716/2003 DE 17/02/2003**

**REVÊ OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:


Art. 1º. Nos termos do inciso X da Constituição Federal, com a redação que lhe deu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, os vencimentos dos servidores públicos municipais serão revistos, sofrendo um acréscimo de 7% (sete por centos) a partir de 1º de março de 2003 calculados sobre o vencimento do mês de fevereiro de 2003 e mais 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2003 calculados sobre os vencimentos do mês de abril de 2003.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão usados os recursos do orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 17 de fevereiro de 2003.

  
RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL

